



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE**

**Lei Nº 369, DE 2007.
De 28 de dezembro de 2007.**

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PROPRIÁ, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2008”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Propriá aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O **Orçamento** do Município de **PROPRIÁ/SE** para o exercício financeiro de 2008, constituído do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no art. 165, § 5º, da Constituição Federal, estima a Receita em **R\$ 22.000.000,00** (vinte e dois milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita municipal estimada a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital.

Art. 3º – A despesa do Município de **PROPRIÁ/SE**, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se detalhada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Projeto ou Atividade, Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa, e, em último nível, por Fonte de Financiamento da Despesa ou Fonte de Recursos.

Art. 4º - Durante e Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa fixada, respeitado o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – realizar operações de créditos por antecipação da Receita Orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor, mediante autorização da Câmara de Vereadores;

III – proceder com o remanejamento de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade, não sendo este procedimento



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE**

considerado para efeito do limite de que trata o inciso I deste artigo, mediante autorização da Câmara de Vereadores;

IV – incluir novas fontes de recursos em elementos de despesa já consignados no Orçamento, devendo os recursos em necessários á esta finalidade serem transferidos do mesmo elemento de despesa, constante de um mesmo projeto ou atividade, não sendo este procedimento considerado para efeito do limite de que trata o inciso I deste artigo, mediante autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- a) Sumário Geral da Receita e Despesa;
- b) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária – Anexo 2 da Lei Federal n 4.320/64;
- d) Programa de por Órgão e Unidade Orçamentária – Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho de Governo – Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;
- f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos – Anexo 8 da Lei Federal nº 4.30/64;
- g) Demonstrativo da Despesa por Função – Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

**Gabinete do Prefeito municipal de Propriá/SE.
Em 28 de dezembro de 2007.**


**Paulo Roberto Ayres de Freitas Britto
Prefeito Municipal**